



CONVÊNIO Nº 020/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.171/0001-04, com sede na **PREFEITURA MUNICÍPIO DE OSASCO**, Avenida Bussocaba, nº 300 – Vila Campesina – Osasco – SP, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LAPAS**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO DANTAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **CMDCA**, respectivamente, e a **ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.244.101/0001-49, com sede na Rua Thomaz Antônio Gonzaga, nº 251, Jardim Cipava, Osasco – SP, neste ato representada pela Sra. **ELISANGELA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 24.141.092-7 e inscrita no CPF/MF sob n. 213.478.808-95 e pelo Sr. **JEFFERSON RICARDO ROMON**, brasileiro, portador da cédula de RG nº 9.967.500-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.224.238-30, doravante denominada simplesmente **ADC BRADESCO**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.742/1993, nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 2.400/1991 e pelas cláusulas e condições consubstanciadas no **Processo Administrativo nº 11.638/2016** a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco para a **ADC BRADESCO**, com a finalidade de executar o “**Projeto Núcleo de Formação em Vôlei e Basquete**”, que tem por objeto as atividades desenvolvidas no Programa Bradesco Esportes e Educação, implantado em Osasco, com o intuito de promover uma melhor formação educacional e estabelecer um formato mais abrangente para prática esportiva no Brasil, utilizando-o como instrumento de ação social preventiva, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado ao **Processo Administrativo nº 11.638/2016**, documento esse que apresentado e aceito pelas partes, passa a integrar este Convênio como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1. Na execução do objeto do presente Convênio, envidará a **ADC BRADESCO** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:
- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se, para tanto, pela contratação de todo o serviço ou aquisição de bens necessários à execução deste Convênio, adotando, para a contratação, os procedimentos de compras que assegurem o atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, aplicando-se, no que couber a legislação aplicável às licitações públicas;
  - b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Divisão Consultiva  
Convênio nº 020/2016

- extraordinários que incidam sobre o presente Convênio, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- c) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
  - d) Facilitar ao **MUNICÍPIO**, ou agentes da Administração Pública, da qual tenha ciência a **ADC BRADESCO**, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar vistorias *in loco*, fornecendo, em tempo razoável, sempre que expressamente solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
  - e) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem construídos e adquiridos em sede do presente Convênio, na qualidade de fiel depositária;
  - f) Indicar profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **MUNICÍPIO**, relatório circunstanciado dos fatos;
  - g) Fazer divulgação sobre a execução, objetivos e finalidades das atividades realizadas em sede deste Convênio;
  - h) Manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quarta, Item Primeiro, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor; e
  - i) Apresentar ao **MUNICÍPIO** as prestações de contas de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar à **ADC BRADESCO**, de acordo com o Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes a sua participação nas despesas objeto deste Convênio;
- b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c) Aprovar, mediante proposta da **ADC BRADESCO** fundamentada em razões concretas, a alteração do Plano de Trabalho;
- d) Acompanhar a execução do objeto pactuado inclusive, efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Municipal que se situem próximo ao local da execução, da qual tenha ciência a **ADC BRADESCO**;
- e) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1.** Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 6.352.663,76 (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 4.2.** As despesas com a execução deste Convênio onerarão os recursos da dotação orçamentária nº 14.243.0011.2.028-3.3.50.41, conforme Nota de Empenho nº 16755, constante à fl. 1204, do **Processo Administrativo nº 11.638/2016**.





**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1. A liberação de recursos financeiros, em decorrência deste Convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta em nome da **ADC BRADESCO** e vinculada ao presente Convênio.
- 5.2. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a notificar, de imediato, a **ADC BRADESCO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:
- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **MUNICÍPIO** e/ou pelo Órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;
  - b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
  - c) Quando a **ADC BRADESCO** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.
- 5.3. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade analítica do **MUNICÍPIO** diligenciará a instauração de apuração do responsável.
- 5.4. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no item 5.2 desta Cláusula.
- 5.5. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.
- 5.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de apuração do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

- 6.1. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
- 6.2. Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.
- 6.3. É vedado à **ADC BRADESCO**:
- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
  - b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - c) Atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;
  - d) Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

